



### TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, neste ato representada pelos **Procuradores da Fazenda subscritores**, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e a devedora abaixo qualificada:

**REMATEL CONSULTORIA LTDA**, sociedade empresarial limitada, legalmente constituída, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, 140, Luzia, Aracaju/SE. CEP 49044-000; inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.209.900/0001-83, neste ato representada por seu sócio- administrador **Alexandre Fonseca**, brasileiro, empresário, portador da [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]; e seus advogados **Paulo Sousa Leão Menezes**, [REDACTED] e **Adriana Mota Alves Pinto Menezes**, [REDACTED] ambos com escritório à rua [REDACTED]

**CONSIDERANDO** que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

**CONSIDERANDO** o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal da DEVEDORA e suas projeções de geração de resultados;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

**CONSIDERANDO** os objetivos da transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS, quais sejam: viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas; assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes e destes com os do FGTS; assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para União, para o FGTS e para os contribuintes; assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras uma nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e fundiárias correntes;



**FIRMAM** o presente **Termo de Transação Individual**, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN); na Lei nº 13.988/2020; no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## DO OBJETO

---

**CLÁUSULA 1ª.** A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento de inscrições em Dívida Ativa da União e FGTS em nome da DEVEDORA acima indicada, conforme ANEXO I (Débitos Previdenciários, Não Previdenciários e FGTS).

**CLÁUSULA 2ª.** A DEVEDORA confessa de forma **irrevogável e irretratável** a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa e FGTS estão relacionados no ANEXO I, que não mais serão passíveis de impugnação ou revisão, exceto por atuação de ofício da própria Administração Tributária.

**PARÁGRAFO 1º.** A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

## DO PLANO DE PAGAMENTO

---

**CLÁUSULA 3ª.** O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela DEVEDORA através da modalidade de Transação Individual, considerando a situação econômica e jurídica (EPP) da requerente e sua capacidade de pagamento, conforme extrações obtidas nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN no mês de outubro de 2023, sendo ajustadas as condições a seguir:

- a) **Desconto máximo de até 70% em cada uma das inscrições, vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa juros e encargo legal), conforme cálculo do sistema;
- b) Pagamento da dívida transacionada de natureza **previdenciária em 48 parcelas lineares**;
- c) **Pagamento da dívida transacionada de natureza não previdenciária em 144 meses**, sendo as primeiras 24 parcelas pagas no percentual de 1% da dívida consolidada e o saldo remanescente em 120 prestações mensais iguais.



- d) Pagamento dos créditos de FGTS, objeto de parcelamento gerido pela CEF, em 105 parcelas, conforme opção feita pela DEVEDORA a partir de simulação apresentada pela instituição financeira (modalidade 7), nas seguintes condições:

Desconto: 32,21% (Valor do Desconto: 37.922,39)

PRINCIPAL (DEP + JAM) – Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 105 - Valor a Parcelar: 79.818,29 - Valor da Parcela: 760,17

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente termo de transação é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I	Inscrições transacionadas
ANEXO II	Plano de Pagamento

**CLÁUSULA 4a.** Serão formalizadas três contas independentes de transação: uma para débitos previdenciários (Conta PREVI), outra para débitos não previdenciários (Conta DEMAIS) e uma terceira para débitos de FGTS, sem prejuízo do caráter único da negociação, de modo que a inadimplência de qualquer das contas implicará a rescisão da transação e o restabelecimento da cobrança de todas as dívidas sem qualquer desconto.

**PARÁGRAFO 1º.** As inscrições de FGTS deverão ser pagas, segundo modalidade escolhida dentre as disponibilizadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sem a incidência de desconto sobre a verba destinada ao trabalhador, obrigando-se a DEVEDORA ao pagamento, à vista, das contribuições de FGTS incidentes sobre as verbas rescisórias.

**CLÁUSULA 5ª.** Os pagamentos das contas previdenciária (PREVI) e não previdenciária (DEMAIS) serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação (ou do efetivo cadastro da respectiva conta no Sistema de Parcelamento da PGFN).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A formalização dos parcelamentos dos débitos de FGTS será feita pela CEF, devendo a DEVEDORA seguir as orientações da instituição financeira, notadamente que à quitação da primeira 1ª parcela em até 30 dias após a contratação.

**CLÁUSULA 6ª.** Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos e não atingem o valor principal dos débitos ou as multas previstas no parágrafo 1º do art. 44 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no parágrafo 6º do art. 80 da Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964.



**CLÁUSULA 7ª.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**CLÁUSULA 8ª.** As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**CLÁUSULA 9ª.** Os valores da dívida transacionada foram **estimados** com base em extração de valores em outubro de 2023. Sendo vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito e demais balizas legais, os Documentos de Arrecadação gerados poderão apresentar variação, estando ciente o contribuinte de que tal circunstância não afetará o presente acordo.

**CLÁUSULA 10.** Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

## **DAS GARANTIAS**

---

**CLÁUSULA 11.** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, nos termos da legislação e entendimentos que regem a presente hipótese, exceto os valores bloqueados e depositados, indicados no anexo IV, que serão transformado em pagamento definitivo da União e amortizado na respectiva dívida, antes da incidência dos descontos

**CLÁUSULA 12.** Serão mantidas todas as penhoras eventualmente existentes nos executivos fiscais, em trâmite na Justiça Federal de Pernambuco, que passam a garantir a presente transação. Mediante comprovação de avaliação idônea e com a concordância da Fazenda Nacional, referidos bens poderão ser substituídos.

**PARÁGRAFO 1º.** Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.



**PARÁGRAFO 2º.** Em atenção ao disposto no art. 45 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, deverão ser mantidos os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, até que ocorra a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL utilizados.

**CLÁUSULA 12.** A venda dos bens ofertados em garantia, enquanto não liquidada a dívida transacionada, ficará condicionada à aquiescência da Fazenda Nacional, mediante a reversão do produto da alienação, integralmente ou em parte a ser ajustada, para quitação do acordo.

**CLÁUSULA 13.** Os precatórios federais, estaduais ou municipais e demais créditos liquidados em favor da DEVEDORA, durante o período de vigência deste acordo, deverão ser imediata e integralmente aproveitados na liquidação dos débitos transacionados.

**CLÁUSULA 14.** O DEVEDORA e seus diretores declaram, sob as penas da lei, não possuir outros créditos **líquidos e certos** em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor.

**CLÁUSULA 15.** A DEVEDORA declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

## **DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

---

**CLÁUSULA 16.** A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A desistência e a renúncia de que trata o *caput* exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos que não sejam objeto de decisão judicial condenatória transitada em julgado.



**CLÁUSULA 17.** Caberá à DEVEDORA, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DA DEVEDORA**

---

**CLÁUSULA 18.** Compromete-se a DEVEDORA a fornecer sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.

#### **DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDORA**

---

**CLÁUSULA 19.** Para os fins do presente acordo, a DEVEDORA, através deste Termo, apresenta as seguintes declarações, compromissos e autorizações, obrigando-se a:

I – não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no Edital ou na proposta;

V - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

VII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;



VIII - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e

XI - a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

XII - declarar que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

#### **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

---

**CLÁUSULA 20.** Implicará rescisão da presente transação, conforme procedimento previsto pela Portaria PGFN 6.757/2022, art. 70:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

III - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;

IV - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da devedora como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

V - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.



## DA CERTIDÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 205/206 DO CTN

---

**CLÁUSULA 21.** As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**PARÁGRAFO 1º.** Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO 2º.** No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**CLÁUSULA 22.** A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo à DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

**CLÁUSULA 23.** A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

**CLÁUSULA 24.** A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**CLÁUSULA 25.** Os precatórios federais, estaduais ou municipais e demais créditos liquidados em favor da DEVEDORA, durante o período de vigência desta Transação, deverão ser imediata e integralmente aproveitados na liquidação dos débitos transacionados, obedecidos os descontos e benefícios da presente Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região

**CLÁUSULA 26.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 11 de janeiro de 2024.



OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES

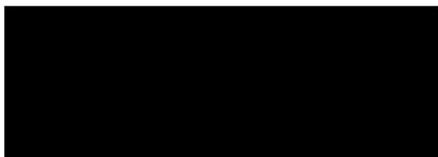
Procuradora da Fazenda Nacional



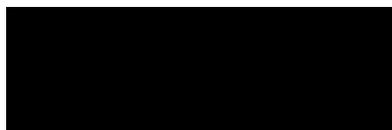
VIVIANE VASCONCELOS FALCÃO FERRAZ

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região

Substituta



PAULO SOUSA LEÃO MENEZES



REMATTEL CONSULTORIA LTDA

ALEXANDRE FONSECA



ADRIANA MOTA ALVES PINTO MENEZES





## ANEXO I – INSCRIÇÕES INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

### CONTA DEMAIS

51 2 08 000617-03	51 5 11 000368-38	51 7 11 000007-90
51 2 11 000009-47	51 5 11 000376-48	51 7 11 000009-51
51 2 11 000011-61	51 5 11 000377-29	51 7 11 000410-46
51 2 11 000778-18	51 5 11 000411-65	51 7 11 001000-77
51 2 11 001430-39	51 5 11 000428-03	
51 2 11 001431-10	51 5 11 000429-94	
51 5 10 000241-29	51 5 11 000430-28	
51 5 10 000242-00	51 5 11 000576-73	
51 5 10 000243-90	51 5 14 001422-50	
51 5 10 000244-71	51 6 08 005809-20	
51 5 10 000245-52	51 6 08 005810-64	
51 5 10 000254-43	51 6 11 000584-64	
51 5 10 000255-24	51 6 11 000585-45	
51 5 10 000256-05	51 6 11 000589-79	
51 5 10 000257-96	51 6 11 000590-02	
51 5 10 000258-77	51 6 11 003090-50	
51 5 10 000259-58	51 6 11 003091-30	
51 5 10 000260-91	51 6 11 004947-95	
51 5 10 000747-38	51 6 11 004948-76	
51 5 10 000768-62	51 7 08 000354-74	

### CONTA PREVIDENCIÁRIA

370166442

603547575

604470517

### FGTS

FGSE201100053



## **ANEXO II - PLANO DE PAGAMENTO**

- a) Desconto máximo de até 70% em cada uma das inscrições, vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa juros e encargo legal), conforme cálculo do sistema;
- b) Pagamento da dívida transacionada de natureza previdenciária em 48 parcelas lineares;**
- c) Pagamento da dívida transacionada de natureza não previdenciária em 144 meses**, sendo as primeiras 24 parcelas pagas no percentual de 1% da dívida consolidada e o saldo remanescente em 120 prestações mensais iguais.
- d) Pagamento dos créditos de FGTS, objeto de parcelamento gerido pela CEF, em 105 parcelas, conforme opção feita pela DEVEDORA a partir de simulação apresentada pela instituição financeira (modalidade 7), nas seguintes condições:**

Desconto: 32,21% (Valor do Desconto: 37.922,39)

PRINCIPAL (DEP + JAM) – Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 105 - Valor a Parcelar: 79.818,29 - Valor da Parcela: 760,17